



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

LEI Nº 718 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder estágios não remunerados a estudantes do ensino superior nos órgãos do Município de São João da Mata e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder estágio não remunerado aos estudantes de ensino superior nos órgãos do Município de São João da Mata, MG.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo firmar termos de convênio com instituições de ensino superior.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo contratar seguro de acidentes pessoais em nome do estagiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, /MG, 22 de fevereiro de 2021.

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

LEI MUNICIPAL Nº 719, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021



AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL DE GIMIRIM, DE POÇO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o a conceder subvenção social de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Federal 4.320/64, destinada a cobrir despesas de custeio, ao Hospital de Gimirim, de Poço Fundo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, até o limite de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais para o exercício fiscal de 2021, com a finalidade de executar procedimentos médicos hospitalares de urgência e emergência e diagnóstica, se necessário.

**Art. 2º-** A concessão de subvenção social destinada ao Hospital de Gimirim somente poderá ser realizada após observadas as condições abaixo especificadas:

- I- Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o certificado de adimplência fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Aplicação do Recurso; VI- Celebrar o respectivo convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

VI- Existir recurso orçamentário e financeiro.

**Art. 3º**- A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

**Art. 4º**- A concessão de ajuda a título de subvenção social fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Entidade concedente do recurso.

**Art. 5º**- A entidade beneficiada com recurso público de subvenção social submeter-seá à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, sendo no caso, a secretaria que autorizou a concessão, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 6º**- Aplica-se à concessão de subvenção social ou auxílio financeiro o estabelecido no art. 166 da Lei 8.666/93. **Art. 7º**- As despesas de execução da presente correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.301.0016.2044-3.3.50.43.00-Subvenções Sociais.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2021.

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021



AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO UNICÃO- UNIDOS POR UMA CAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar socialmente Associação Unicão - Unidos por uma causa, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 29.698.652/0001-23, com sede na Rua José Alvim Pereira, 204, Centro, São João da Mata, Minas Gerais, nos exercícios de 2020 a 2024, de modo a viabilizar a realização de castrações e assistência médica-veterinária aos animais de rua e aos de pessoas de baixa renda.

**§1º-** Será firmado Convênio entre a Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG e a Associação Unicão- Unidos por uma causa.

**§2º-** O valor da subvenção social de que trata o caput deste artigo é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais, a serem pagos parceladamente, conforme a realização de castrações e em conformidade com as disponibilidades financeiras.

**Art. 2º-** O Município de São João da Mata irá conceder, conforme comprovada demonstração de interesse público, nos termos desta Lei, Subvenção Social, levando-se em consideração que a Associação Unicão- Unidos por uma causa tem sido fundamental para viabilizar a assistência médica-veterinária aos animais de rua, bem como aos pertencentes à população de baixa renda, assim como a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

serviços de controle de população animal, através de campanhas de castração, tanto para animais de rua, quanto animais de pessoas de baixa renda.

**Art. 3º**- Havendo a extinção da Associação União- Unidos por uma causa, a presente Subvenção Social será rescindida imediatamente

**Parágrafo Único** - A concessão da Subvenção Social não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

**Art. 4º**- O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

**§1º**- A Associação beneficiária, em contrapartida ao incentivo aprovado, ficará obrigada a prestar contas anualmente ao Poder Executivo, com fiscalização do Poder Legislativo.

**§ 2º**- Deverá manter o funcionamento legalizado e regular da Associação, respeitando os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2021.

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

LEI MUNICIPAL Nº 721 , DE 09 DE MARÇO DE 2021

“ALTERA A LEI Nº 520 DE 01 DE JULHO DE 2013 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A lei nº 520 de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado que as Máquinas Patrol e Retroescavadeira, bem como os respectivos operadores serão cedidos pela Prefeitura Municipal para serviços transitórios particulares, a título gratuito, segundo a conveniência, oportunidade e conforme disponibilidade da Administração Pública Municipal, desde que não haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo único: *omissis*.

(...)

**Art. 2º-** *omissis*

§ 3º - Os serviços particulares não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas por ano por pessoa beneficiada, podendo o beneficiário optar pela máquina.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

§ 4º - Em hipótese alguma serão atendidas solicitações para trabalhos que envolvam recursos hídricos sem a comprovação de documentação necessária, tal como as respectivas outorgas e licenças necessárias dos órgãos públicos competentes.

Art. 3º - Serão beneficiados pelo uso das máquinas Patrol e Retroescavadeira qualquer cidadão interessado na prestação de serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada à inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 09 de março de 2021.

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

LEI Nº 722 , DE 09 DE MARÇO DE 2021

“ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam a o princípio constitucional da publicidade do Município de São João da Mata, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos, mural do saguão do Paço Municipal e o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Art. 5º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º** O Município manterá nos quadros de avisos cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**Parágrafo Único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 10** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 09 de março de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

LEI Nº 723 , DE 09 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 692 DE 03 DE NOVEMBRO  
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A Lei nº 692 de 03 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - . . .

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de São João da Mata- CME - será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do FUNDEB.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da secretaria municipal de educação SME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

– Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

**Art. 3º ...**

(...)

IV – participar da elaboração e acompanhar, monitorando a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de São João da Mata/MG

(...)

XII - assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

XIII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de São Joao da Mata, MG, bem como a respeito da política educacional nacional;

XIV - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

homologado pelo secretário.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezesete) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 5 (cinco) membros :

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB: (12)

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

(...)

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

(...)

§7º A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§8º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

**Art. 5º . . . . .**

(...)

IV – estudantes que não sejam emancipados.

(...)

**Art. 7º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.**

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 8º da Lei 692 de 03 de novembro de 2020 e seu parágrafo único.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 09 de março de 2021.

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

LEI Nº 724 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Mata, /MG, 19 de março de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

LEI Nº 725 , DE 19 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o a firmar convênio com o Município de Silvianópolis para cessão gratuita e envio de todo o resíduo sólido domiciliar coletado pela limpeza pública de São João da Mata para realização de serviços e destinação final de responsabilidade do Município de Silvianópolis/MG.

**Art. 2º-** O Convênio poderá ter prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogando por tantas vezes quantas forem necessárias, mediante termos aditivos e não poderá ter contrapartida em espécie por quaisquer dos convenientes.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 19 de março de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

LEI MUNICIPAL Nº 726 , DE 19 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 381 DE 25 DE SETEMBRO  
DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A Lei nº 381 de 25 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

(...)

VIII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

IX - 1 (um) representantes de organizações da sociedade civil;

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III- devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - (...)

(...)

III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

(...)

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 5º - (...)

(...)

VII – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI II- outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

(...)

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

(...)

Art. 11 – (...)

(...)

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

(...)

Art. 13 – (...)

(...)

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

(...)

Art. 15 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 19 de março de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**DE LEI Nº 727 /2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

*“Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2021, para realização de despesas decorrentes da participação do Município na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento no valor de R\$18.203,94( dezoito mil, duzentos e três reais, noventa e quatro centavos), objetivando a cobertura de despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Intermunicipal denominado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, constituído como consórcio público, sendo uma associação pública de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, do qual o Município é consorciado nos termos da Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções.

**Art. 2º.** Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de São João da Mata
02.07	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
02.07.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
02.07.01.15.452.0021.0.0xx	Manutenção do Contrato de Rateio com a AMESP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

NATUREZA DE DESPESAS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio	R\$10.540,08
3.3.71.70.00	Público	R\$04.296,13
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio	R\$03.367,73
	Público	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$18.203,94</b>

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

**Art. 3º** - Para ocorrer o disposto no Artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$18.203,92 da seguinte dotação orçamentária:

**02.01.01.04.122.0002.2002.33.90.32.00 – Ficha 41**

**Art. 4º**- Fica o poder executivo autorizado abrir suplementações no percentual de até 30% (Trinta por cento) do valor autorizado no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº 684/2020 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal nº 606/2017 que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018/2021, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

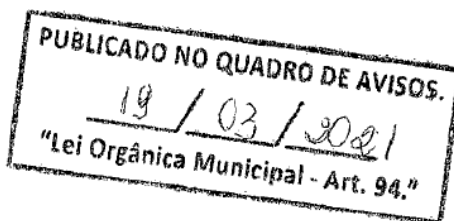
CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, 19 de março de 2021.

**Rosemiro de Paiva Muniz**  
**Prefeito Municipal**



---

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

[gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br)

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

LEI MUNICIPAL Nº 728 , DE 19 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a autorização para a participação do município de São João da Mata no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.*

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do município de São João da Mata no consórcio público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Parágrafo único: A autorização para a participação do Município de São João da Mata no consórcio público que menciona será por um período de 1 (um) ano.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

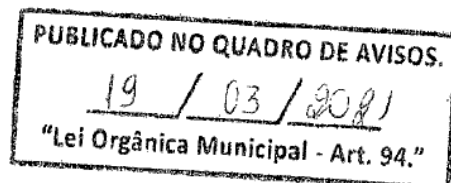
**Art. 4º** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 19 de março de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**

---

**LEI Nº 729 DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Altera Piso Salarial dos Agentes Comunitários em atendimento a Lei Federal 11.350/2006 e autoriza suplementação de dotação orçamentária para atendimento da despesa.

O Povo de São João da Mata, por seus representantes Legais aprovou, e Eu, em seu nome sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.350/2006, em seu artigo 9º, § 1º, Inciso III, fica reajustado o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de São João da Mata, para o valor de R\$1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) a partir do mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes do atendimento ao disposto no artigo anterior correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação de dotação orçamentária para este fim destinada, para fazer frente ao custeio da folha, no montante de R\$161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), assim determinada:

02.060.02.10.301.0020.2049.31.90.04.00 (ficha 213) = R\$161.000,00

Art. 4º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, e em atendimento ao disposto na Lei 4.320, Artigo 43, § 1º, Inciso III, serão anulados os recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

02.06.02.10.301.0016.2049.33.90.36.00 (ficha 212) = R\$161.000,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro 2021.

São João da Mata, 29 de março de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

LEI MUNICIPAL Nº 730 , DE 29 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 1º E INCLUI O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº401 DE 16 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 401 de 16 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de São João da Mata, estado de Minas Gerais, autorizado realizar repasse de subvenção anualmente para a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/, inscrita no CNPJ/MF 02835368/0001-0, localizada à Rua Geraldo Gomes de Lima, nº 87, centro, Município de São João da Mata/MG.*

*§1º- O Poder Executivo Municipal encaminhará anualmente autorização para inclusão da subvenção à referida entidade no Orçamento do exercício subsequente, indicando valor e dotação própria.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 29 de março de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 731 , DE 03 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Nacional nº 12.816 de 05 de junho de 2013, e autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

**§1º.** Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior depois de atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

**§1º.** O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino Superior não exceda a 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

§2º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

**Art. 3º.** Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão Gestão de Transporte Universitário, a qual terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas
- IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

**Art. 4º.** A Comissão de que trata o artigo antecedente terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante dos estudantes beneficiados, escolhido mediante eleição entre os mesmos;
- II – 01(um) representante de pais dos estudantes universitários beneficiados;
- III – 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- IV – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único – a comissão a que se refere este artigo será feita pelo Prefeito Municipal que após nomeada deverá criar o seu regimento interno para fins de conduzir sua atuação.

**Art. 5º.** Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

---

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

- I – requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;
- II – Encaminhar documentação solicitada;
- III – Encaminhar quando solicitado pela Comissão Gestora comprovante de renda;

**Art. 6º.** Perderá o direito constante na presente lei:

- I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
- II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;
- III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

**Art. 7º.** As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 03 de maio de 2021.

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 07 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER–MG OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Geras – EMATER–MG, até o limite de R\$ 6.875,00(seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no Município, com Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no Município.

**Art. 2º-** Art. 7º- As despesas de execução da presente correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.03.01.20.605.0004.2022-33.30.41-Ficha 112.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 07 de maio de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

**LEI Nº 733/2021 de 07 de maio de 2021.**

*“Altera parte da redação ao Artigo 3º da Lei 727/2021.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Artigo 3º da Lei 727/2021, retificado, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Para ocorrer o disposto no Artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$18.203,92 da seguinte dotação orçamentária:

**02.01.01.04.122.0002.2002.33.90.36.00 – Ficha 43**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, 07 de maio de 2021.

  
**Rosemiro de Paiva Muniz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

LEI Nº 734 / 2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

*CRIA E AUTORIZA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DEFICIÊNCIA FÍSICA E IDOSOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CARTÕES DE ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação, a ser expedida para pessoas:

- I - portadoras de necessidades especiais;
- II – portadoras de deficiências físicas;
- III – portadoras do transtorno do espectro autista;
- IV – idosos, assim considerados conforme legislação nacional.

Art. 2º - A Carteira de Identificação será expedida sem qualquer custo, pela secretaria ou departamento de Assistência Social deste Município, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de documento de certidão de nascimento, documentos pessoais, foto 3X4, comprovante de residência e relatório médico assinado constando o CID – Código Internacional de Doença - , quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

Parágrafo único: quando tratar de pessoa não dotada de capacidade, na forma do Código Civil, deverá apresentar documentação dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - A Carteira de Identificação deverá ser numerada, de modo a possibilitar a contagem e identificação dos portadores nos órgãos respectivos.

Art. 4º - Constará do respectivo documento o endereço, nome do responsável, se houver, telefone e dados que possibilitem a identificação e contato com a família do portador.

Art. 5º - Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para as pessoas mencionadas no artigo 1º desta lei, residentes e domiciliadas no Município de São João da Mata, proprietárias ou não de automóveis, portadores ou não de Carteira Nacional de Habilitação, desde que tenham, conforme legislação aplicável, direito de ocupação de vagas preferenciais devidamente regulamentadas e sinalizadas.

Parágrafo Único – O Cartão respectivo deverá ser colocado de modo visível no painel do veículo quando estacionado nas vagas preferenciais, bem como deve ser apresentado sempre que for exigido por agente de trânsito.

Art. 6º - O Cartão Especial de Estacionamento deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Transportes ou departamento equivalente, mediante apresentação dos documentos originais ou autenticados, mencionados no artigo 2º desta lei, e outros que porventura a autoridade emissora exija diante da peculiaridade de cada caso.

Parágrafo Único – Os documentos apresentados deverão ser digitalizados para arquivamento no setor competente.

Art. 7º- O Cartão Especial de Estacionamento será para uso personalíssimo, terá validade de 05 (cinco) anos, devendo conter o nome do portador, unidade da federação, município, órgão expedidor, bem como o ultimo dia de validade ser identificada no documento.

Parágrafo Único: é vedado o uso de cartão por terceiros, quando o beneficiário não estiver utilizando do veículo para transporte próprio, independente de atuar como motorista, mesmo que o automóvel seja de propriedade do identificado no documento.

Art. 8º - A renovação do documento deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do documento, mediante protocolo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Parágrafo Único – Para a renovação do cartão, serão exigidos os documentos necessários para a primeira emissão, devidamente atualizados.

Art. 9º - Será irregular o estacionamento de veículo em vagas preferenciais sem o referido cartão, ficando sujeitos às penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 10 – O Cartão Especial de Estacionamento será recolhido quando da constatação das seguintes hipóteses:

- I – empréstimo do cartão a terceiros;
- II – utilização de cópia do cartão, realizada por qualquer processo mecânico;
- III – porte do documento com rasuras ou evidências de falsificação;
- IV – utilização do cartão para finalidade diversa da proposta em lei;
- V – uso de cartão com validade expirada.

Parágrafo Único: Em caso de recolhimento do Cartão pelos motivos elencados neste artigo, o beneficiário somente poderá solicitar novo cartão após o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades aplicáveis prevista na lei Nacional. Em caso de reincidência, o prazo será aumentado para 03 (três) anos.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 28 de junho de 2021.

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI 735 / 2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei  
orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2022, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

---

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000  
São João da Mata/MG  
[gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br)  
Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;  
II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

---

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

[gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br)

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

---

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

[gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br)

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS  
ALTERAÇÕES**

**Seção I  
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

---

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000  
São João da Mata/MG  
[gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br)  
Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “*caput*” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

---

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

[gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br)

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

**CAPÍTULO V  
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

---

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2020, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.


Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 28 de junho de 2021

  
Rosemiro de Paiva Muniz  
Prefeito Municipal

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000  
São João da Mata/MG  
[gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br)  
Telefax: (0xx35) 3455-1122





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
1.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES	18.536.223,79	19.442.088,14	16.838.146,10	20.195.367,79	21.036.352,24	21.618.052,81
1.1.0.0.00.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	356.508,67	412.498,94	435.672,75	515.867,79	535.352,24	557.052,81
1.1.1.8.00.0	IMPOSTOS	285.928,35	335.856,82	351.299,88	422.367,79	439.352,24	459.052,81
1.1.1.3.00.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	94.367,64	118.560,83	114.745,25	148.367,79	149.352,24	152.052,81
1.1.1.3.03.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	94.367,64	118.560,83	114.745,25	148.367,79	149.352,24	152.052,81
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	89.795,01	113.834,64	100.712,63	132.000,00	132.000,00	135.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	4.572,63	4.726,19	14.032,62	16.367,79	17.352,24	17.052,81
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	191.560,71	217.295,99	236.554,63	274.000,00	290.000,00	307.000,00
1.1.1.8.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	134.482,46	145.509,93	143.806,90	186.000,00	195.500,00	206.000,00
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	23.590,30	19.189,64	35.081,52	36.500,00	37.000,00	39.000,00
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	186,90	988,13	3.357,09	4.000,00	4.500,00	5.000,00
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	11.916,40	9.877,41	8.728,43	12.000,00	13.000,00	14.000,00
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.536,72	4.959,23	3.357,09	7.000,00	9.000,00	10.000,00
1.1.1.8.01.4.1	Juros						
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	92.252,14	109.737,90	87.911,42	120.000,00	125.000,00	130.000,00
1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.357,09	4.000,00	4.500,00	5.000,00
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	757,42	2.014,26	2.500,00	2.500,00	3.000,00
1.1.1.8.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	57.078,25	71.786,06	92.747,73	88.000,00	94.500,00	101.000,00
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	52.517,29	67.245,00	88.145,26	80.000,00	85.000,00	90.000,00
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.344,51	3.633,41	2.014,26	5.000,00	6.000,00	7.000,00
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.216,45	907,65	2.588,21	3.000,00	3.500,00	4.000,00
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	70.580,32	76.642,12	81.566,36	90.000,00	92.500,00	94.000,00
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	61.561,36	70.883,88	74.750,00	83.000,00	85.000,00	86.000,00
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	61.561,36	70.883,88	74.750,00	83.000,00	85.000,00	86.000,00
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	61.561,36	70.883,88	74.750,00	83.000,00	85.000,00	86.000,00
1.1.2.8.00.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	9.018,96	5.758,24	6.816,36	7.000,00	7.500,00	8.000,00
1.1.2.8.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	9.018,96	5.758,24	6.816,36	7.000,00	7.500,00	8.000,00
1.1.2.8.01.9.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	9.018,96	5.758,24	6.816,36	7.000,00	7.500,00	8.000,00
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	2.806,51	3.500,00	3.500,00	4.000,00
1.1.3.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	2.806,51	3.500,00	3.500,00	4.000,00
1.1.3.8.04.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	2.806,51	3.500,00	3.500,00	4.000,00
1.1.3.8.04.1.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	2.806,51	3.500,00	3.500,00	4.000,00
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	37.291,63	47.125,40	68.714,73	72.000,00	74.000,00	76.000,00
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	37.291,63	47.125,40	68.714,73	72.000,00	74.000,00	76.000,00
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	37.291,63	47.125,40	68.714,73	72.000,00	74.000,00	76.000,00
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	14.415,03	5.318,00	98.077,69	103.500,00	107.500,00	111.000,00
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.090,00	2.175,00	15.087,82	16.500,00	17.500,00	19.000,00



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.1.0.01.0.0 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	4.090,00	2.175,00	12.281,31	13.000,00	14.000,00	15.000,00
1.3.1.0.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	4.090,00	2.175,00	12.281,31	13.000,00	14.000,00	15.000,00
1.3.1.0.99.0.0 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	2.806,51	3.500,00	3.500,00	4.000,00
1.3.1.0.99.1.1 Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	2.806,51	3.500,00	3.500,00	4.000,00
1.3.2.0.00.0.0 VALORES MOBILIÁRIOS	10.325,03	3.143,00	64.366,55	67.000,00	69.000,00	71.000,00
1.3.2.1.00.0.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	10.325,03	3.143,00	64.366,55	67.000,00	69.000,00	71.000,00
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.325,03	3.143,00	64.366,55	67.000,00	69.000,00	71.000,00
1.3.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	18.623,32	20.000,00	21.000,00	21.000,00
1.3.9.0.00.1.1 Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	18.623,32	20.000,00	21.000,00	21.000,00
1.5.0.0.00.0.0 RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	4.591,87	5.000,00	5.500,00	6.000,00
1.5.0.0.00.1.1 Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	4.591,87	5.000,00	5.500,00	6.000,00
1.6.0.0.00.0.0 RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	26.147,04	28.000,00	29.000,00	30.000,00
1.6.1.0.00.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	23.108,15	24.500,00	25.500,00	26.500,00
1.6.1.0.01.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	21.860,81	23.000,00	24.000,00	25.000,00
1.6.1.0.01.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	21.860,81	23.000,00	24.000,00	25.000,00
1.6.1.0.02.0.0 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	1.247,34	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.6.1.0.02.1.1 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	1.247,34	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.6.9.0.00.0.0 OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	3.038,89	3.500,00	3.500,00	3.500,00
1.6.9.0.00.1.1 Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	3.038,89	3.500,00	3.500,00	3.500,00
1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.120.526,21	18.882.668,40	16.168.936,31	19.430.500,00	20.239.500,00	20.786.500,00
1.7.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.514.997,26	13.630.080,32	12.014.663,29	13.672.500,00	14.362.500,00	14.761.500,00
1.7.1.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	13.514.997,26	13.630.080,32	12.014.663,29	13.672.500,00	14.362.500,00	14.761.500,00
1.7.1.8.01.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.599.081,50	9.186.073,08	9.008.603,65	10.129.500,00	10.645.000,00	10.870.000,00
1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.827.542,67	8.420.110,05	8.243.558,81	9.300.000,00	9.800.000,00	10.000.000,00
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	389.575,78	378.908,07	379.715,90	420.000,00	430.000,00	440.000,00
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	375.182,78	379.715,90	379.715,90	401.000,00	406.000,00	420.000,00
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.780,27	7.339,06	5.613,04	8.500,00	9.000,00	10.000,00
1.7.1.8.02.0.0 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	136.013,93	135.470,34	139.066,34	287.000,00	294.000,00	298.000,00
1.7.1.8.02.2.1 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	0,00	2.934,15	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	136.013,93	0,00	0,00	140.000,00	145.000,00	145.000,00
1.7.1.8.03.0.0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	1.938.801,19	2.448.465,94	1.902.550,32	2.221.000,00	2.311.000,00	2.395.000,00
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	528.461,03	587.132,45	515.581,84	600.000,00	620.000,00	640.000,00
1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	74.024,01	51.330,70	50.864,64	55.000,00	57.000,00	60.000,00
1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	15.247,76	39.948,10	17.736,86	41.000,00	43.000,00	45.000,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.03.9.1 Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	498.610,98	150.000,00	157.000,00	161.000,00	168.000,00
1.7.1.8.05.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	132.219,48	151.189,80	263.221,03	204.000,00	221.000,00	235.000,00
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	79.616,92	82.899,93	97.412,74	110.000,00	120.000,00	130.000,00
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.960,00	0,00	13.262,20	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	28.724,00	43.082,60	40.285,08	54.000,00	58.000,00	60.000,00
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	21.918,56	25.207,27	112.261,01	40.000,00	43.000,00	45.000,00
1.7.1.8.06.0.0 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	11.752,45	13.000,00	13.000,00	14.000,00
1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	11.752,45	13.000,00	13.000,00	14.000,00
1.7.1.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	33.500,00	35.500,00
1.7.1.8.10.1.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.000,00	12.000,00
1.7.1.8.10.2.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.000,00	11.500,00
1.7.1.8.10.3.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00
1.7.1.8.12.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	209.541,49	209.541,49	199.469,50	235.000,00	245.000,00	259.000,00
1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	108.939,20	100.602,29	99.734,75	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.7.1.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.499.339,67	1.499.339,67	460.000,00	550.000,00	600.000,00	655.000,00
1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	461.580,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.619.366,61	3.879.778,08	2.844.670,30	4.258.000,00	4.357.000,00	4.475.000,00
1.7.2.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	3.619.366,61	3.879.778,08	2.844.670,30	4.258.000,00	4.357.000,00	4.475.000,00
1.7.2.8.01.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.532.958,31	2.779.487,04	2.186.359,63	3.088.000,00	3.160.000,00	3.233.000,00
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	2.197.741,64	2.323.210,30	1.784.803,84	2.600.000,00	2.650.000,00	2.700.000,00
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	300.216,20	425.478,70	362.902,78	450.000,00	470.000,00	490.000,00
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	26.662,15	23.844,53	24.253,20	28.000,00	28.000,00	29.000,00
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.338,32	8.953,51	14.399,81	10.000,00	12.000,00	14.000,00
1.7.2.8.03.0.0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	949.632,50	949.632,50	200.000,00	954.000,00	970.000,00	1.004.000,00
1.7.2.8.03.1.1 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	855.238,27	94.394,23	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.2.8.07.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.225,80	38.225,80	50.160,00	41.000,00	47.000,00	53.000,00
1.7.2.8.07.1.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	13.336,40	24.889,40	25.080,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00
1.7.2.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	70.837,67	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	70.837,67	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.2.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	98.550,00	112.432,74	337.313,00	155.000,00	160.000,00	165.000,00



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	98.550,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.7.3.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.045,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA EM	0,00	0,00	1.045,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.02.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	1.045,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.02.1.1 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	1.045,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	986.162,34	1.372.810,00	1.308.557,72	1.500.000,00	1.520.000,00	1.550.000,00
1.7.5.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM	986.162,34	1.372.810,00	1.308.557,72	1.500.000,00	1.520.000,00	1.550.000,00
1.7.5.8.01.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	986.162,34	1.372.810,00	1.308.557,72	1.500.000,00	1.520.000,00	1.550.000,00
1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	986.162,34	1.372.810,00	1.308.557,72	1.500.000,00	1.520.000,00	1.550.000,00
1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.482,25	94.477,40	36.005,71	40.500,00	45.500,00	51.500,00
1.9.1.0.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	200,00	2.685,66	500,00	500,00	500,00
1.9.1.0.01.0.0 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	200,00	2.685,66	500,00	500,00	500,00
1.9.1.0.01.1.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	200,00	2.685,66	500,00	500,00	500,00
1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	834,75	78.601,13	5.371,32	19.000,00	21.000,00	25.000,00
1.9.2.1.00.0.0 INDENIZAÇÕES	0,00	64.224,01	2.685,66	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.9.2.1.03.0.0 INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	0,00	64.224,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.03.1.1 Indenização por Sinistro - Principal	0,00	64.224,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0 OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	2.685,66	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.9.2.1.99.1.1 Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	2.685,66	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	834,75	14.377,12	2.685,66	16.000,00	18.000,00	22.000,00
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	834,75	14.377,12	2.685,66	16.000,00	18.000,00	22.000,00
1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	834,75	14.377,12	2.685,66	16.000,00	18.000,00	22.000,00
1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.647,50	15.676,27	27.948,73	21.000,00	24.000,00	26.000,00
1.9.9.0.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	6.647,50	15.676,27	27.948,73	21.000,00	24.000,00	26.000,00
1.9.9.0.99.1.1 Outras Receitas - Primárias - Principal	6.647,50	15.676,27	26.856,70	20.000,00	23.000,00	25.000,00
1.9.9.0.99.1.2 Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	1.092,03	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	641.102,51	999.763,69	2.224.430,75	488.000,00	487.000,00	512.000,00
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	13.800,00	53.713,40	28.000,00	30.000,00	33.000,00
2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	13.800,00	53.713,40	28.000,00	30.000,00	33.000,00
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	13.800,00	53.713,40	28.000,00	30.000,00	33.000,00
2.2.1.3.00.1.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	26.856,70	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	641.102,51	985.963,69	2.170.717,35	460.000,00	457.000,00	479.000,00
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	641.102,51	765.813,69	1.848.922,83	330.000,00	327.000,00	349.000,00
2.4.1.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	641.102,51	765.813,69	1.848.922,83	330.000,00	327.000,00	349.000,00
2.4.1.8.04.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE	228.912,00	193.632,00	1.463.922,83	50.000,00	50.000,00	50.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*



## Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>EDUCAÇÃO</b>						
2.4.1.8.05.1.1 Programa de Apoio e Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola Principal	228.912,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	193.832,00	1.463.922,83	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.1.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	412.190,51	322.181,69	110.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00
2.4.1.8.10.2.1 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	35.681,69	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	412.190,51	286.500,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	250.000,00	100.000,00	60.000,00	57.000,00	79.000,00
2.4.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	0,00	250.000,00	100.000,00	60.000,00	57.000,00	79.000,00
2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	220.150,00	320.749,52	130.000,00	130.000,00	130.000,00
2.4.2.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	0,00	220.150,00	320.749,52	130.000,00	130.000,00	130.000,00
2.4.2.8.03.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	145.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.4.2.8.03.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	145.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.4.2.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	75.150,00	120.749,52	60.000,00	60.000,00	60.000,00
2.4.2.8.10.1.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	20.749,52	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2.4.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	75.150,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.2.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.3.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.045,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.045,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	1.045,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.1.1 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	1.045,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0 RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	2.272.959,56	2.239.994,95	2.080.548,59	2.153.367,79	2.223.352,24	2.290.052,81
9.1.0.0.00.0.0 RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.172,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.0.00.0.0 RETIFICAÇÕES DE TAXAS	1.172,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.2.00.0.0 RETIFICAÇÕES DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.172,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.2.01.0.0 RETIFICAÇÕES DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.172,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.2.2.01.1.1 Retificação de Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.172,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.271.787,05	2.239.994,95	2.080.548,59	2.153.367,79	2.223.352,24	2.290.052,81
9.7.1.0.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.766.864,21	1.685.489,52	1.652.184,86	1.710.011,33	1.765.586,69	1.818.554,30
9.7.1.8.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.766.864,21	1.685.489,52	1.652.184,86	1.710.011,33	1.765.586,69	1.818.554,30
9.7.1.8.01.0.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.766.864,21	1.685.489,52	1.649.834,37	1.707.578,57	1.763.074,87	1.815.967,12
9.7.1.8.01.2.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.765.508,24	1.684.021,75	1.648.711,76	1.705.418,67	1.761.875,21	1.814.731,47
9.7.1.8.01.5.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.355,97	1.467,77	1.122,61	1.161,90	1.199,66	1.235,65
9.7.1.8.06.0.0 DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	2.350,49	2.432,76	2.511,82	2.587,18
9.7.1.8.06.1.1 Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	2.350,49	2.432,76	2.511,82	2.587,18



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
9.7.2.0.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	504.922,84	554.505,43	428.363,73	443.356,46	457.765,55	471.498,51
9.7.2.8.00.0.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	504.922,84	554.505,43	428.363,73	443.356,46	457.765,55	471.498,51
9.7.2.8.01.0.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	504.922,84	554.505,43	428.363,73	443.356,46	457.765,55	471.498,51
9.7.2.8.01.1.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	439.548,05	464.641,74	350.932,53	363.215,17	375.019,66	386.270,25
9.7.2.8.01.2.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipvva - Principal	60.042,35	85.094,77	72.580,56	75.120,88	77.562,31	79.880,18
9.7.2.8.01.3.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	5.332,44	4.768,92	4.850,64	5.020,41	5.183,58	5.339,08
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.904.366,74</b>	<b>18.201.856,88</b>	<b>16.982.028,26</b>	<b>18.530.000,00</b>	<b>19.300.000,00</b>	<b>19.840.000,00</b>

Rosemir de Paiva Muriz  
PREFEITO MUNICIPAL

Elair de Paula Leal  
CONTADOR MG-09485510-4

Ana Cláudia da Silva  
Diretora de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>3.0.00.00.00</b> <b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.078.091,44</b>	<b>13.832.938,18</b>	<b>12.573.801,74</b>	<b>16.247.500,00</b>	<b>17.378.010,00</b>	<b>18.404.041,00</b>
<b>3.1.00.00.00</b> <b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>7.191.504,42</b>	<b>8.107.247,33</b>	<b>6.352.219,08</b>	<b>9.071.101,00</b>	<b>9.792.910,00</b>	<b>10.388.531,00</b>
<b>3.1.71.00.00</b> <b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>4.710,97</b>	<b>4.912,88</b>	<b>23.918,69</b>	<b>6.000,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>8.000,00</b>
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.710,97	4.912,88	23.918,69	6.000,00	7.000,00	8.000,00
<b>3.1.90.00.00</b> <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>7.186.793,45</b>	<b>8.102.334,85</b>	<b>6.328.300,39</b>	<b>9.065.101,00</b>	<b>9.785.910,00</b>	<b>10.380.531,00</b>
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	132.351,29	138.667,70	141.075,00	150.000,00	155.000,00	160.000,00
3.1.90.03.00 Pensões	0,00	0,00	1.470,82	2.000,00	2.000,00	2.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	274.662,87	103.520,83	145.797,78	163.342,00	176.700,00	190.700,00
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.270.379,07	6.238.632,03	4.638.415,69	6.808.760,00	7.250.000,00	7.595.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	1.388.979,19	1.415.257,42	1.270.658,92	1.685.899,00	1.895.000,00	2.104.500,00
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.010,11	4.000,00	6.000,00	7.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações E Restituições Trabalhistas	120.421,03	206.256,67	128.672,07	250.000,00	300.000,00	320.000,00
<b>3.2.00.00.00</b> <b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>3.2.90.00.00</b> <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
3.2.90.21.00 Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>3.3.00.00.00</b> <b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.886.587,02</b>	<b>5.725.690,85</b>	<b>6.220.582,66</b>	<b>7.174.399,00</b>	<b>7.583.100,00</b>	<b>8.013.510,00</b>
<b>3.3.30.00.00</b> <b>TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>109.315,76</b>	<b>136.143,67</b>	<b>163.424,97</b>	<b>170.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>190.000,00</b>
3.3.30.41.00 Contribuições	109.315,76	136.143,67	163.424,97	170.000,00	180.000,00	190.000,00
<b>3.3.50.00.00</b> <b>TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS</b>	<b>345.060,51</b>	<b>590.204,74</b>	<b>492.041,62</b>	<b>680.000,00</b>	<b>710.000,00</b>	<b>750.000,00</b>
3.3.50.41.00 Contribuições	312.060,51	393.204,74	296.041,62	410.000,00	430.000,00	450.000,00
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	33.000,00	197.000,00	196.000,00	270.000,00	280.000,00	300.000,00
<b>3.3.60.00.00</b> <b>TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas	0,00	0,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>3.3.70.00.00</b> <b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS</b>	<b>6.340,86</b>	<b>6.437,96</b>	<b>32.510,07</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>3.3.71.00.00</b> <b>TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>	<b>6.340,86</b>	<b>6.437,96</b>	<b>32.510,07</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.340,86	6.437,96	32.510,07	40.000,00	40.000,00	40.000,00
<b>3.3.90.00.00</b> <b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>4.425.869,89</b>	<b>4.993.904,58</b>	<b>5.531.106,00</b>	<b>6.282.399,00</b>	<b>6.651.100,00</b>	<b>7.031.510,00</b>
3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	143.965,25	80.922,43	145.461,68	166.555,00	178.200,00	190.020,00
3.3.90.30.00 Material De Consumo	1.767.105,99	1.969.261,75	1.982.402,30	2.423.980,00	2.626.300,00	2.828.930,00
3.3.90.31.00 Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	0,00	34.000,00	7.123,36	15.000,00	20.000,00	25.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	15.418,28	88.312,00	91.112,16	140.000,00	160.000,00	160.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.753,32	245,00	10.310,00	11.341,00	12.500,00	13.750,00
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria	135.028,12	138.047,00	153.300,00	255.500,00	258.100,00	278.710,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	280.616,89	617.789,44	576.938,94	105.850,00	118.500,00	131.350,00
3.3.90.38.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.847.085,44	1.725.908,04	2.237.673,12	2.815.136,00	2.917.000,00	3.018.700,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.147,00	47.756,28	76.350,00	94.500,00	105.000,00	115.500,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	144.451,13	144.106,92	155.865,00	189.372,00	190.300,00	201.330,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	46.758,55	83.380,49	83.388,27	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	2.683,82	3.600,00	2.451,37	5.000,00	5.000,00	5.000,00

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	2.786,79	2.224,41	5.052,74	10.165,00	12.200,00	15.220,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	3.869,31	58.452,82	3.677,06	50.000,00	50.000,00	50.000,00
<b>4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.523.460,64</b>	<b>1.199.026,37</b>	<b>2.578.900,88</b>	<b>2.222.500,00</b>	<b>1.821.990,00</b>	<b>1.405.959,00</b>
<b>4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS</b>	<b>1.250.739,26</b>	<b>963.860,63</b>	<b>2.358.588,95</b>	<b>2.122.000,00</b>	<b>1.751.490,00</b>	<b>1.355.459,00</b>
<b>4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS</b>	<b>107,92</b>	<b>186,28</b>	<b>6.438,48</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>9.000,00</b>
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	107,92	186,28	6.438,48	8.000,00	8.000,00	9.000,00
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	107,92	186,28	6.438,48	8.000,00	8.000,00	9.000,00
<b>4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>1.250.631,34</b>	<b>963.674,35</b>	<b>2.352.150,47</b>	<b>2.114.000,00</b>	<b>1.743.490,00</b>	<b>1.346.459,00</b>
4.4.90.51.00 Obras E Instalações	398.054,14	413.440,28	1.856.560,29	880.000,00	883.000,00	573.254,00
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	852.577,20	550.234,07	485.590,18	1.034.000,00	760.490,00	673.205,00
4.4.90.51.00 Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	30.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>272.721,38</b>	<b>235.165,74</b>	<b>220.311,73</b>	<b>100.500,00</b>	<b>70.500,00</b>	<b>50.500,00</b>
4.6.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	576,60	109,78	311,73	500,00	500,00	500,00
4.6.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	576,60	109,78	311,73	500,00	500,00	500,00
<b>4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>272.144,78</b>	<b>235.055,96</b>	<b>220.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado	272.144,78	235.055,96	220.000,00	100.000,00	70.000,00	50.000,00
<b>9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.631,01</b>	<b>60.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.631,01	60.000,00	100.000,00	30.000,00
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	10.631,01	60.000,00	100.000,00	30.000,00
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	10.631,01	60.000,00	100.000,00	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.601.552,08</b>	<b>15.031.964,55</b>	<b>15.183.333,43</b>	<b>18.536.000,00</b>	<b>16.400.000,00</b>	<b>18.640.000,00</b>

Rosemário de Jesus Muniz  
PREFEITO MUNICIPAL

Elair de Paula Leal  
CONTADOR MG-094855/O-4

Ana Cláudia de Sá  
Diretora de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2022

Entidade : Prefeitura Municipal de São João da Mata

Risco : Outros Passivos Contingentes

Valor : 100.000,00

Providência

Valor da Providência

Utilização da Reserva de Contingencia

100.000,00

Total das Providências : 100.000,00

Rosemário de Paiva Muniz  
PREFEITO MUNICIPAL

Elair de Paula Leal  
CONTADOR MG-094655/O-4

Ana Cláudia de Silva  
Diretora de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	18.530.000,00	17.903.381,64	0,002	19.300.000,00	18.060.380,62	0,002	19.840.000,00	18.024.948,51	0,002
Receita Primária (I)	18.435.000,00	17.811.594,20	0,002	19.201.000,00	17.967.739,29	0,002	19.736.000,00	17.930.462,90	0,002
Despesa Total	18.530.000,00	17.903.381,64	0,002	19.300.000,00	18.060.380,62	0,002	19.840.000,00	18.024.948,51	0,002
Despesa Primária (II)	18.427.500,00	17.804.347,82	0,002	19.227.500,00	17.992.537,22	0,002	19.787.500,00	17.977.251,45	0,002
Resultado Primária (III) = (I - II)	7.500,00	7.246,37	0,000	-26.500,00	-24.797,93	0,000	-51.500,00	-46.788,55	0,000
Resultado Nominal	-600.784,18	-580.467,80	0,000	-887.225,80	-830.240,18	0,000	-1.180.112,41	-1.072.150,47	0,000
Dívida Pública Consolidada	33.527,39	32.393,61	0,000	-232.299,10	-217.378,76	0,000	-505.537,92	-459.289,06	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.155.707,70	-1.116.625,79	0,000	-1.460.184,33	-1.366.398,17	0,000	-1.770.259,70	-1.608.308,46	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,50	3,25	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		770.936.680.000,00	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007

Rosemário de Paiva Muniz  
PREFEITO MUNICIPAL

Elicir de Paula Teat  
CONTADOR MG-0948550-4

Alma Cláudia de Silva  
Diretora de Controle Interno





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	14.458.360,68	0,0021	95,5848	18.201.856,88	0,0026	120,3332	3.743.496,20	25,8916
Receita Primária (I)	14.346.870,15	0,0021	94,8478	18.184.913,88	0,0026	120,2212	3.838.043,73	26,7518
Despesa Total	14.562.478,51	0,0021	96,2732	15.031.964,55	0,0022	99,3770	469.486,04	3,2239
Despesa Primária (II)	14.435.017,15	0,0021	95,4305	14.796.798,81	0,0022	97,8223	361.781,66	2,5063
Resultado Primária (III) = (I - II)	-88.147,00	0,0000	-0,5827	3.388.115,07	0,0004	22,3990	3.476.262,07	-3.943,7100
Resultado Nominal	364.246,41	0,0001	2,4080	860.206,09	0,0001	5,6869	495.959,68	136,1605
Dívida Pública Consolidada	328.594,62	0,0000	2,1724	-290.908,02	0,0000	-1,9232	-619.502,64	-188,5310
Dívida Consolidada Líquida	277.578,20	0,0000	1,8351	860.206,09	0,0001	5,6869	582.627,89	209,8968

Rosemário de Paula Muniz  
PREFEITA MUNICIPAL

Elair de Paula Leal  
CONTADOR MG-094855/O-4

Ana Cláudia de Silva  
Diretora de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2022

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	13.835.751,91	14.615.261,08	5,634	15.163.333,43	3,750	18.530.000,00	22,202	19.300.000,00	4,155	19.840.000,00	0,028
Receita Primária (I)	13.729.062,41	14.503.770,55	5,642	15.072.110,18	3,918	18.435.000,00	22,312	19.201.000,00	4,155	19.736.000,00	0,027
Despesa Total	13.835.751,91	14.615.261,08	5,634	15.163.333,43	3,750	18.530.000,00	22,202	19.300.000,00	4,155	19.840.000,00	0,028
Despesa Primária (II)	13.713.779,31	14.464.071,53	5,471	14.942.021,70	3,304	18.427.500,00	23,326	19.227.500,00	4,341	19.787.500,00	0,029
Resultado Primária (III) = (I - II)	15.283,10	39.699,02	159,757	130.088,48	227,686	7.500,00	-94,234	-26.500,00	-453,333	-51.500,00	0,943
Resultado Nominal	-246.475,48	364.246,41	-247,782	-713.680,96	-295,934	-600.784,18	-15,818	-867.225,80	47,678	-1.180.112,41	0,330
Dívida Pública Consolidada	19.384,73	328.594,62	1.595,121	198.988,82	-39,442	33.527,39	-83,151	-232.299,10	-792,864	-505.537,92	1,176
Dívida Consolidada Líquida	1.881.023,20	277.578,20	-85,243	-451.979,27	-262,830	-1.155.707,70	155,699	-1.460.184,33	26,345	-1.770.259,70	0,212

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	13.271.704,47	13.480.226,04	1,571	13.447.821,71	-0,240	17.903.381,64	33,132	18.060.380,62	0,876	18.024.948,51	-0,002
Receita Primária (I)	13.169.364,42	13.377.393,97	1,579	13.366.919,05	-0,078	17.811.594,20	33,251	17.967.739,29	0,876	17.930.462,90	-0,002
Despesa Total	13.271.704,47	13.480.226,04	1,571	13.447.821,71	-0,240	17.903.381,64	33,132	18.060.380,62	0,876	18.024.948,51	-0,002
Despesa Primária (II)	13.154.704,37	13.340.778,02	1,414	13.251.548,19	-0,668	17.804.347,82	34,356	17.992.537,22	1,057	17.977.251,45	-0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	14.660,04	36.615,95	149,767	115.370,85	215,083	7.246,37	-93,719	-24.797,93	-442,212	-46.788,55	0,886
Resultado Nominal	-236.427,31	335.958,68	-242,098	-632.938,28	-288,398	-580.467,80	-8,290	-830.240,18	43,029	-1.072.150,47	0,291
Dívida Pública Consolidada	18.594,46	303.075,65	1.529,924	176.476,11	-41,771	32.393,61	-81,644	-217.378,76	-771,054	-459.289,06	1,112
Dívida Consolidada Líquida	1.804.338,80	256.021,21	-85,810	-400.844,35	-256,567	-1.116.625,79	178,568	-1.366.398,17	22,368	-1.608.308,46	0,177

Rosemário de Paula Muniz  
PREFEITO MUNICIPAL

Elair de Paula Leal  
CONTADOR MG-094855/O-4

Maria Cláudia da Silva  
Diretora de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido


Página: 1 de 1


LDO 2022

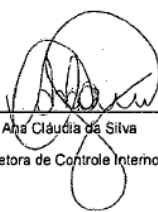
## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Resultado Acumulado	10.071.900,53	100,00	8.328.001,89	100,00	5.822.231,12	100,00
TOTAL	10.071.900,53	100,00	8.328.001,89	100,00	5.822.231,12	100,00

  
Rosemiro de Paula Muniz  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Eloi de Paula Leal  
CONTADOR MG-094855/O-4

  
Ana Cláudia de Silva  
Diretora de Controle Interno

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	13.800,00		96.550,81
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	13.800,00		96.530,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			20,81

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)		80.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		80.000,00	
INVESTIMENTOS		80.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IId)+IIIf)	2019 (h)=((Ib-IIe)-IIIi)	2018 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	30.350,81	16.550,81	96.550,81

Rosemíro de Paiva Menezes  
PREFEITO MUNICIPALEloir de Paula Leal  
CONTADOR MG-094855/O-4Ana Cláudia da Silva  
Diretora de Controle Interno




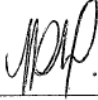
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2022

**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

  
Rosemário de Paula Meniz  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Eloir de Paula Leal  
CONTADOR MG-094855/O-4

  
Ana Cláudia da Silva  
Diretor(a) de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Mata

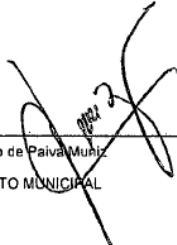
Estado de Minas Gerais


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...


AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2022

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.620.790,94
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	72.819,20
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.547.971,74
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.547.971,74
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.547.971,74

  
Rosemário de Paiva Muehl  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Eclair de Paula Leal  
CONTADOR MG-084855/O-4

  
Ana Cláudia da Silva  
Diretora de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	12.078.091,44	0,00
2020	13.832.938,18	14,53
2021	12.573.801,74	-9,10
2022	16.247.500,00	29,22
2023	17.378.010,00	6,96
2024	18.404.041,00	5,90

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	7.191.504,42	0,00
2020	8.107.247,33	12,73
2021	6.352.219,08	-21,65
2022	9.071.101,00	42,80
2023	9.792.910,00	7,96
2024	10.388.531,00	6,08

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	1.000,00	0,00
2022	2.000,00	100,00
2023	2.000,00	0,00
2024	2.000,00	0,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	4.886.587,02	0,00
2020	5.725.690,85	17,17
2021	6.220.582,66	8,64
2022	7.174.399,00	15,33
2023	7.583.100,00	5,70
2024	8.013.510,00	5,68

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.523.460,64	0,00
2020	1.199.025,37	-21,30
2021	2.578.900,68	115,08
2022	2.222.500,00	-13,82
2023	1.821.990,00	-18,02
2024	1.405.959,00	-22,83



Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.250.739,26	0,00
2020	963.860,63	-22,94
2021	2.358.588,95	144,70
2022	2.122.000,00	-10,03
2023	1.751.490,00	-17,46
2024	1.355.459,00	-22,61

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	272.721,38	0,00
2020	235.165,74	-13,77
2021	220.311,73	-6,32
2022	100.500,00	-54,38
2023	70.500,00	-29,85
2024	50.500,00	-28,37

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	10.631,01	0,00
2022	60.000,00	464,39
2023	100.000,00	66,67
2024	30.000,00	-70,00

Rosemíro de Paula Muniz  
PREFEITO MUNICIPAL

Eloir de Paula Leal  
CONTADOR MG-094855/O-4

Ana Cláudia da Silva  
Diretora de Controle Interno





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI ORDINÁRIA Nº 736 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de SÃO JOÃO DA MATA, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), destinadas ao financiamento de BDMG MAQ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

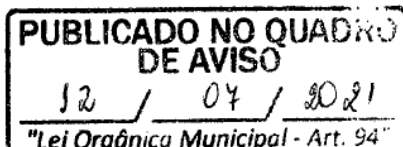
**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

[gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br)

Telefax: (0xx35) 3455-1122





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

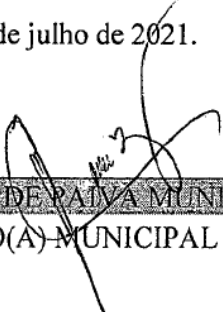
**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

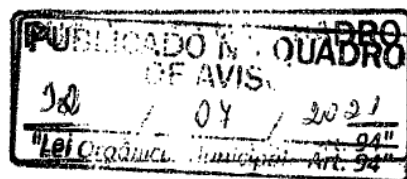
**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, 12 de julho de 2021.

  
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

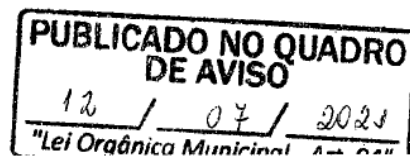


End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

[gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br)

Telefax: (0xx35) 3455-1122





**PREFEITURAMUNICIPALDE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**

---

**LEI Nº 737 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**Altera PPA e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente**

O Povo do município de São João Da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a inclusão das seguintes Ações no PPA vigente, Lei Municipal 606/2017:

Ação 1.053 – Aquisição de Veículo para o Gabinete, que integrará o Programa 002 – Representação Política e Social do Executivo;  
Ação 1.054 – Aquisição de Equipamentos/Veículo Assistência Social, que integrará o Programa 014 – Assistência Social e Comunitária

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no orçamento vigente, Lei Municipal nº 694/2020, no valor de R\$126.800,00 (Cento e vinte seis mil e oitocentos reais), de acordo com as seguintes classificações:

02.01.01.04.122.0002.1.053 = Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito  
44.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente = R\$ 63.400,00

02.02.01.08.244.0014.1.54 = Aquisição de Equipamentos/Veículos Assist.Soc.  
44.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente = R\$18.400,00  
44.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente = R\$ 45.000,00(SF)

Art. 3º - Para atendimento ao previsto no art. 43 da lei nº 4.320/1964, como recursos para abertura do crédito especial serão utilizados recursos de tendência ao Excesso de Arrecadação do exercício e de Superavit Financeiro, respectivamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 12 de julho de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Cep 37.568-000  
São João da Mata/MG.  
Tel/Fax (35) 3455-1122 / 3455-1110 / 3455-1227  
Email: gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br

